



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria de Administração**



**CONTRATO Nº 3003001**

Processo Administrativo nº 420/2022

Pregão Eletrônico nº 013/2022 PMTA - PE – SRP

O MUNICÍPIO DE TERRA ALTA, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA - PA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Jarbas Passarinho, 123, Centro, CEP: 68.773-000 - Terra Alta/PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.823.518/0001-47, representado pelo(a) Sr. Elinaldo Matos da Silva, portador do RG nº 4508186, PC/PA e do CPF nº 362.138.532-00, residente neste município, e de outro lado a firma F A F DE ARAUJO, inscrita no CNPJ (MF) 04.420.115/0001-96, sediada na AVENIDA FRANCISCO AMANCIO, Nº 1099, BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL ESTADO DO PARÁ, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE ARAÚJO, portadora da Cédula de Identidade 1417957 PC/Pa e CPF nº 222.178.602-59, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 013/2022-PMTA-PE-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, EPI'S, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAL PARA PINTURA, TINTAS E SOLVENTES, MATERIAL ELÉTRICO EM GERAL, MATERIAL ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MATERIAL HIDROSSANITÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS E FUNDOS DE TERRA ALTA – PA.**

**1.2 Da Quantidade**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
201	Haste de aço galvanizado recoberta com 200 micras de cobre de diâmetro nominal de 5/8" com 3 metros de comprimento.	unidade	5	R\$ 53,00	R\$ 265,00
202	Caixa de inspeção tipo solo em PVC, com tampa de ferro de 30cm.	unidade	5	R\$ 57,00	R\$ 285,00
203	Conector em bronze para conexão de dois cabos com a haste.	unidade	5	R\$ 16,35	R\$ 81,75
204	Cordoalha de cobre nú 50mm <sup>2</sup> .	metros	30	R\$ 23,00	R\$ 690,00
205	Cordoalha de cobre nú 35mm <sup>2</sup> .	metros	30	R\$ 19,50	R\$ 585,00
206	Quadro de medição completo para medição em baixa tensão com disjuntor trifásico geral de entrada de até 200A, padrão da concessionária local.	unidade	4	R\$ 777,00	R\$ 3.108,00
207	Quadro de distribuição de sobrepor plástico, completo com porta e trinco, trifásico para 12 disjuntores sem barramento	unidade	1	R\$ 37,80	R\$ 37,80
209	Quadro de comando de embutir metálico, completo com porta e trinco, trifásico para 24 disjuntores com barramento	unidade	2	R\$ 535,00	R\$ 1.070,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria de Administração**



210	Quadro de distribuição de embutir metálico, completo com porta e trinco, trifásico para 32 disjuntores com barramento	unidade	1	R\$ 690,00	R\$ 690,00
211	Quadro de comando de embutir completo com porta e trinco	unidade	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00
212	Eletroduto PVC flexível Ø1/2"	metros	250	R\$ 1,50	R\$ 375,00
213	Eletroduto PVC rígido Ø1/2"	metros	250	R\$ 2,50	R\$ 625,00
214	Eletroduto PVC flexível Ø3/4"	metros	250	R\$ 1,40	R\$ 350,00
215	Eletroduto PVC rígido Ø3/4"	metros	250	R\$ 2,43	R\$ 607,50
216	Eletroduto PVC flexível corrugado reforçado, Ø1"	metros	40	R\$ 2,90	R\$ 116,00
217	Eletroduto de Aço Galvanizado, tipo pesado, entradas lisas, Ø 3/4"x 3,00 m	unidade	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
218	Eletroduto de Pead-Polietileno de alta densidade corrugado, Ø1 1/2"	metros	50	R\$ 4,35	R\$ 217,50
219	Eletroduto de Pead-Polietileno de alta densidade corrugado, Ø2"	metros	20	R\$ 6,25	R\$ 125,00
220	Eletroduto de Pead-Polietileno de alta densidade corrugado, Ø3"	metros	20	R\$ 9,51	R\$ 190,20
221	Curva 90° de PVC, série reforçada, Ø 3/4"	unidade	20	R\$ 1,55	R\$ 31,00
222	Curva 135° de PVC, série reforçada, Ø 1"	unidade	2	R\$ 3,52	R\$ 7,04
223	Curva 135° de PVC, série reforçada, Ø 1 1/2"	unidade	2	R\$ 6,10	R\$ 12,20
224	Curva 135° de PVC, série reforçada, Ø 2"	unidade	2	R\$ 9,67	R\$ 19,34
225	Curva 135° de PVC, série reforçada, Ø 2 1/2"	unidade	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00
226	Curva 135° de PVC, série reforçada, Ø 3"	unidade	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00
228	Curva 90° de PVC, série reforçada, Ø 2 1/2"	unidade	2	R\$ 21,00	R\$ 42,00
229	Curva 90° de PVC, série reforçada, Ø 2"	unidade	2	R\$ 7,00	R\$ 14,00
230	Curva 90° de PVC, série reforçada, Ø 1 1/2"	unidade	2	R\$ 5,30	R\$ 10,60
231	Curva 90° de PVC, série reforçada, Ø 1"	unidade	2	R\$ 2,60	R\$ 5,20
239	Rack monofásico com isolador de porcelana	unidade	1	R\$ 37,00	R\$ 37,00
240	Abraçadeira metálica p/ poste circular d=300mm	unidade	10	R\$ 21,00	R\$ 210,00
249	Condutor de cobre unipolar, isolamento em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com as seguintes seções nominais #6mm <sup>2</sup> - 100m	unidade	5	R\$ 284,70	R\$ 1.423,50
251	Condutor de cobre unipolar, isolamento em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 1 kV, encordoamento classe 5, flexível, com as seguintes seções nominais #10mm <sup>2</sup>	metros	200	R\$ 6,90	R\$ 1.380,00
252	Condutor de cobre unipolar, isolamento em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 1 kV, encordoamento classe 5, flexível, com as seguintes seções nominais #16mm <sup>2</sup>	metros	200	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
253	Condutor de cobre unipolar, isolamento em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 1 kV, encordoamento classe 5, flexível, com as seguintes seções nominais #25mm <sup>2</sup>	metros	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria de Administração**



254	Condutor de cobre unipolar, isolação em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 1 kV, encordoamento classe 5, flexível, com as seguintes seções nominais #35mm2	metros	200	R\$ 22,00	R\$ 4.400,00
255	Condutor de cobre unipolar, isolação em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 1 kV, encordoamento classe 5, flexível, com as seguintes seções nominais #50mm2	metros	200	R\$ 31,80	R\$ 6.360,00
256	Cabo tripolar, condutor de cobre, isolação em PVC/70°C, não propagador de chama, classe de tensão, encordoamento classe 5, flexível, com as seguintes seções nominais:3x2,5mm2	metros	50	R\$ 5,50	R\$ 275,00
257	Cabo tripolar, condutor de cobre, isolação em PVC/70°C, não propagador de chama, classe de tensão, encordoamento classe 5, flexível, com as seguintes seções nominais 3x4,0mm2	metros	50	R\$ 7,50	R\$ 375,00
258	Condutele metálico, entradas lisas, tipo T, Ø3/4".	unidade	20	R\$ 11,10	R\$ 222,00
259	Condutele metálico, entradas lisas, tipo C, Ø3/4".	unidade	20	R\$ 7,50	R\$ 150,00
260	Condutele metálico, entradas lisas, tipo E, Ø3/4".	unidade	20	R\$ 6,00	R\$ 120,00
261	Condutele metálico, entradas lisas, tipo X, Ø3/4".	unidade	20	R\$ 5,90	R\$ 118,00
262	Condutele metálico, entradas lisas, tipo LR, Ø3/4".	unidade	20	R\$ 7,00	R\$ 140,00
263	Tampa para condutele metálico com entrada para tomada 2P+T	unidade	20	R\$ 2,20	R\$ 44,00
264	Tampa cega para condutele metálico.	unidade	20	R\$ 2,00	R\$ 40,00
265	Tampa para condutele metálico com furo	unidade	20	R\$ 2,20	R\$ 44,00
266	Caixa de passagem em PVC, série reforçada, 4x2"	unidade	10	R\$ 1,00	R\$ 10,00
267	Caixa de ferro esmaltada, octogonal, 4x4"	unidade	30	R\$ 2,00	R\$ 60,00
268	Caixa de passagem metálica, quadrada, 20x20" com tampa	unidade	5	R\$ 34,55	R\$ 172,75
269	Mini-Disjuntor monopolar, tipo 5Sx1, curva C, 15A	unidade	25	R\$ 6,20	R\$ 155,00
270	Mini-Disjuntor monopolar, tipo 5Sx1, curva C, 20A	unidade	40	R\$ 5,80	R\$ 232,00
271	Mini-Disjuntor monopolar, tipo 5Sx1, curva C, 25A	unidade	25	R\$ 6,35	R\$ 158,75
272	Mini-Disjuntor bipolar, tipo 5Sx1, curva C, 20A	unidade	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
273	Mini-Disjuntor bipolar, tipo 5Sx1, curva C, 25A	unidade	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
274	Mini-Disjuntor tripolar, tipo 5Sx1, curva C, 70A	unidade	3	R\$ 20,00	R\$ 60,00
275	Mini-Disjuntor tripolar, tipo 5Sx2, curva C, 32A	unidade	5	R\$ 30,50	R\$ 152,50
276	Mini-Disjuntor tripolar, tipo 5Sx2, curva C, 50A	unidade	3	R\$ 31,50	R\$ 94,50
277	Disjuntor tripolar, 3VF23-13, IN= 32A, Icu = 65 kA/220V	unidade	3	R\$ 30,50	R\$ 91,50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria de Administração**



278	Disjuntor tripolar, 3VF23-13, IN= 50A, Icu = 65 kA/220V	unidade	3	R\$ 34,00	R\$ 102,00
279	Disjuntor tripolar, 3VF23-13, IN= 100A, Icu = 65 kA/220V	unidade	4	R\$ 66,40	R\$ 265,60
280	Disjuntor tripolar, 3VF23-13, IN= 125A, Icu = 65 kA/220V	unidade	1	R\$ 130,48	R\$ 130,48
281	Disjuntor tripolar, 3VF23-13, IN= 150A, Icu = 65 kA/220V	unidade	1	R\$ 178,27	R\$ 178,27
282	Luminária de sobrepor plafon	unidade	150	R\$ 3,50	R\$ 525,00
283	Lâmpada compacta de led 8W	unidade	120	R\$ 3,70	R\$ 444,00
284	Lâmpada compacta de led 12W	unidade	45	R\$ 5,80	R\$ 261,00
285	Lâmpada compacta de led 30W	unidade	45	R\$ 17,30	R\$ 778,50
286	Lâmpada compacta de led 40W	unidade	60	R\$ 23,00	R\$ 1.380,00
287	Lâmpada compacta de led 50W	um	40	R\$ 29,80	R\$ 1.192,00
288	Luminária de sobrepor completa com 2 lâmpadas fluorescentes tubulares de 32W com reator eletrônico duplo	unidade	10	R\$ 65,00	R\$ 650,00
289	Luminária de sobrepor completa com 2 lâmpadas fluorescentes tubulares de 16W com reator eletrônico duplo	unidade	10	R\$ 65,00	R\$ 650,00
290	Arandela completa com uma lâmpada fluorescente compacta de 40 W	unidade	20	R\$ 42,00	R\$ 840,00
291	Arandela completa com uma lâmpada fluorescente compacta de 20W.	unidade	20	R\$ 33,00	R\$ 660,00
292	Bocal com rabicho	unidade	40	R\$ 2,00	R\$ 80,00
293	Projektor completo com uma lâmpada de Led de 75W	unidade	5	R\$ 89,00	R\$ 445,00
294	Interruptor simples, 10A, 250V	unidade	40	R\$ 3,50	R\$ 140,00
295	Interruptor 2 seções, 10A por seção, 250V	unidade	20	R\$ 5,70	R\$ 114,00
296	Interruptor 3 seções, 10A por seção, 250V	unidade	8	R\$ 8,50	R\$ 68,00
297	Tomada universal, quadrada, 2P+T, 15A/250V	unidade	120	R\$ 2,75	R\$ 330,00
298	Tomada universal, circular, 2P+T, 20A/250V	unidade	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
299	Fita isolante baixa tensão, rolo grande	unidade	40	R\$ 4,50	R\$ 180,00
300	Fita isolante alta tensão, rolo grande	unidade	20	R\$ 17,00	R\$ 340,00
301	Luminária pública de LED 40w com relé fotoelétrrico	unidade	15	R\$ 206,00	R\$ 3.090,00
302	Luminária pública de LED 50w com relé fotoelétrrico	unidade	10	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
303	Luminária pública de LED 80w com relé fotoelétrrico	unidade	8	R\$ 163,00	R\$ 1.304,00
304	Luminária pública de LED 100w com relé fotoelétrrico	unidade	8	R\$ 163,00	R\$ 1.304,00
305	Luminária pública de LED 150w com relé fotoelétrrico	unidade	5	R\$ 290,00	R\$ 1.450,00
306	Braço para iluminação publica de LED 2,0m	unidade	120	R\$ 50,00	R\$ 6.000,00
307	Braço para iluminação publica de LED 2,5m	unidade	150	R\$ 77,00	R\$ 11.550,00
308	Lâmpada fluorescente compacta15w	unidade	120	R\$ 9,40	R\$ 1.128,00
309	Lâmpada fluorescente compacta 20w	unidade	120	R\$ 11,00	R\$ 1.320,00
310	Lâmpada fluorescente compacta 25w	unidade	120	R\$ 15,00	R\$ 1.800,00
311	Lâmpada fluorescente compacta 30w	unidade	120	R\$ 14,00	R\$ 1.680,00
312	Lâmpada fluorescente tubular 40w	unidade	120	R\$ 9,00	R\$ 1.080,00
313	Lâmpada fluorescente espiral 45w	unidade	120	R\$ 30,00	R\$ 3.600,00
314	Relé fotoelétrrico 15w a 70w bipolar	unidade	400	R\$ 13,00	R\$ 5.200,00
315	Base p/ relé fotoelétrrico 15w a 70w	unidade	200	R\$ 4,90	R\$ 980,00
316	Relé fotoelétrrico com base 220w	unidade	45	R\$ 18,00	R\$ 810,00
317	Conector perfurante CDP 70	unidade	65	R\$ 7,50	R\$ 487,50
318	Conector perfurante CDP 95	unidade	85	R\$ 8,00	R\$ 680,00
319	Conector haste de aterramento	unidade	90	R\$ 5,50	R\$ 495,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria de Administração**



320	Fita isolante de borracha autofusão x50m	metros	150	R\$ 87,79	R\$ 13.168,50
321	Fita isolante adesiva antichama rolo 19mmx5m	unidade	50	R\$ 1,50	R\$ 75,00
322	Fita isolante adesiva antichama rolo 19mmx10m	unidade	50	R\$ 2,57	R\$ 128,50
323	Fita isolante adesiva antichama rolo 19mmx20m	unidade	50	R\$ 4,40	R\$ 220,00
324	Cabo 1,5mm	metros	900	R\$ 0,70	R\$ 630,00
325	Cabo 2,5mm	metros	2000	R\$ 0,95	R\$ 1.900,00
326	Cabo 4,0mm	metros	1200	R\$ 1,60	R\$ 1.920,00
327	Cabo 6,0mm	metros	900	R\$ 2,40	R\$ 2.160,00
328	Cabo 10,0mm	metros	150	R\$ 4,50	R\$ 675,00
329	Cordão Paralelo de 1,5mm	metros	250	R\$ 1,40	R\$ 350,00
330	Cordão Paralelo de 2,5mm	metros	400	R\$ 2,00	R\$ 800,00
331	Cabo flexível PP 2x2,5mm	metros	200	R\$ 3,70	R\$ 740,00
332	Cabo flexível PP 3x2,5mm	metros	180	R\$ 5,60	R\$ 1.008,00
333	Cabo flexível PP 4x2,5mm	metros	180	R\$ 7,50	R\$ 1.350,00
334	Cabo de alumínio duplex - 10mm <sup>2</sup>	metros	250	R\$ 3,00	R\$ 750,00
335	Cabo de alumínio triplex - 16mm <sup>2</sup>	metros	250	R\$ 4,50	R\$ 1.125,00
336	Cabo de alumínio quadruplex - 25mm <sup>2</sup>	metros	250	R\$ 12,90	R\$ 3.225,00
337	Quadro de medição padrão - monofásico	unidade	15	R\$ 66,00	R\$ 990,00
338	Quadro de medição padrão - polifásico	unidade	25	R\$ 136,58	R\$ 3.414,50
339	Disjuntor Unipolar de 10 A	unidade	15	R\$ 6,20	R\$ 93,00
340	Disjuntor Unipolar de 16 A	unidade	60	R\$ 6,20	R\$ 372,00
341	Disjuntor Unipolar de 20 A	unidade	45	R\$ 5,00	R\$ 225,00
342	Disjuntor Unipolar de 25 A	unidade	60	R\$ 5,00	R\$ 300,00
343	Disjuntor Unipolar de 32 A	unidade	15	R\$ 5,00	R\$ 75,00
344	Disjuntor Unipolar de 40 A	unidade	15	R\$ 6,50	R\$ 97,50
345	Disjuntor Unipolar de 50 A	unidade	15	R\$ 6,50	R\$ 97,50
346	Disjuntor Unipolar de 63 A	unidade	15	R\$ 6,50	R\$ 97,50
347	Disjuntor Bipolar de 10 A	unidade	45	R\$ 20,00	R\$ 900,00
348	Disjuntor Bipolar de 16 A	unidade	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00
349	Disjuntor Bipolar de 20 A	unidade	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00
350	Disjuntor Bipolar de 32 A	unidade	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00
351	Disjuntor Bipolar de 40 A	unidade	25	R\$ 20,00	R\$ 500,00
352	Disjuntor Bipolar de 50 A	unidade	25	R\$ 20,00	R\$ 500,00
353	Disjuntor Bipolar de 63 A	unidade	15	R\$ 20,00	R\$ 300,00
354	Disjuntor Tripolar de 10 A	unidade	25	R\$ 28,00	R\$ 700,00
355	Disjuntor Tripolar de 16 A	unidade	25	R\$ 28,00	R\$ 700,00
356	Disjuntor Tripolar de 20 A	unidade	25	R\$ 28,00	R\$ 700,00
357	Disjuntor Tripolar de 32 A	unidade	25	R\$ 28,00	R\$ 700,00
358	Disjuntor Tripolar de 40 A	unidade	25	R\$ 28,00	R\$ 700,00
359	Disjuntor Tripolar de 50 A	unidade	25	R\$ 28,00	R\$ 700,00
360	Disjuntor Tripolar de 63 A	unidade	15	R\$ 28,00	R\$ 420,00
361	Quadro de Distribuição para 4 Disjuntores s/ barramento	unidade	6	R\$ 19,30	R\$ 115,80
362	Bocal de louça base E40	unidade	350	R\$ 6,50	R\$ 2.275,00
363	Bocal de louça base E27	unidade	400	R\$ 1,53	R\$ 612,00
364	Braço para luminária pública 1,50m	unidade	400	R\$ 29,80	R\$ 11.920,00
365	Haste de aterramento em aço galvanizado tipo cantoneira h=2,0m 25x25mm #3/16"	unidade	250	R\$ 41,90	R\$ 10.475,00
366	Isolador de porcelana suspenso, disco tipo garfo olhal. DN=152mm 15KV	unidade	250	R\$ 11,20	R\$ 2.800,00
367	Caixa de inspeção em concreto p/aterramento e para-raios DN=300mm	unidade	150	R\$ 29,00	R\$ 4.350,00
368	Curva 90°, PVC rígido, de 1/2", p/ eletroduto	unidade	150	R\$ 1,20	R\$ 180,00
369	Curva 90°, PVC rígido, de 3/4", p/ eletroduto	unidade	180	R\$ 1,32	R\$ 237,60
370	Curva 90°, PVC rígido, de 1", p/ eletroduto	unidade	150	R\$ 1,75	R\$ 262,50
371	Curva 90°, PVC rígido, de 1.1/2", p/ eletroduto	unidade	150	R\$ 3,50	R\$ 525,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria de Administração**



372	Curva 90°, PVC rígido, de 1.1/4", p/ eletroduto	unidade	80	R\$ 4,00	R\$ 320,00
373	Curva 135°, aço galvanizado, de 1/2", p/ eletroduto	unidade	120	R\$ 7,30	R\$ 876,00
374	Curva 135°, aço galvanizado, de 3/4", p/ eletroduto	unidade	150	R\$ 2,73	R\$ 409,50
375	Curva 135°, aço galvanizado, de 1", p/ eletroduto	unidade	150	R\$ 3,52	R\$ 528,00
376	Curva 135°, aço galvanizado, de 1.1/2", p/ eletroduto	unidade	80	R\$ 14,00	R\$ 1.120,00
377	Curva 135°, aço galvanizado, de 1.1/4", p/ eletroduto	unidade	40	R\$ 11,90	R\$ 476,00
378	Curva 180°, PVC rígido, de 1/2", p/ eletroduto	unidade	180	R\$ 1,80	R\$ 324,00
379	Curva 180°, PVC rígido, de 3/4", p/ eletroduto	unidade	280	R\$ 2,25	R\$ 630,00
380	Curva 180°, PVC rígido, de 1", p/ eletroduto	unidade	150	R\$ 3,50	R\$ 525,00
381	Curva 180°, PVC rígido, de 1.1/2", p/ eletroduto	unidade	150	R\$ 5,80	R\$ 870,00
382	Curva 180°, PVC rígido, de 1.1/4", p/ eletroduto	unidade	80	R\$ 7,38	R\$ 590,40
383	Luva, PVC rígido, de 1/2", p/ eletroduto	unidade	600	R\$ 0,37	R\$ 222,00
384	Luva, PVC rígido, de 3/4", p/ eletroduto	unidade	650	R\$ 0,68	R\$ 442,00
385	Luva, PVC rígido, de 1", p/ eletroduto	unidade	150	R\$ 0,96	R\$ 144,00
386	Luva, PVC rígido, de 1.1/2", p/ eletroduto	unidade	120	R\$ 1,80	R\$ 216,00
387	Luva, PVC rígido, de 1.1/4", p/ eletroduto	unidade	150	R\$ 2,78	R\$ 417,00
388	Arruela em alumínio, c/ rosca, de 1/2", p/ eletroduto	unidade	120	R\$ 0,53	R\$ 63,60
389	Arruela em alumínio, c/ rosca, de 3/4", p/ eletroduto	unidade	180	R\$ 0,63	R\$ 113,40
390	Arruela em alumínio, c/ rosca, de 1", p/ eletroduto	unidade	120	R\$ 0,80	R\$ 96,00
391	Arruela em alumínio, c/ rosca, de 1.1/2", p/ eletroduto	unidade	120	R\$ 1,92	R\$ 230,40
392	Arruela em alumínio, c/ rosca, de 1.1/4", p/ eletroduto	unidade	80	R\$ 1,75	R\$ 140,00
393	Bucha de redução, roscável, PVC rígido, 3/4"x1/2", p/ eletroduto	unidade	120	R\$ 1,35	R\$ 162,00
394	Bucha de redução, roscável, PVC rígido, 1"x3/4", p/ eletroduto	unidade	120	R\$ 4,50	R\$ 540,00
395	Bucha de redução, roscável, PVC rígido, 1.1/2"x1", p/ eletroduto	unidade	120	R\$ 9,83	R\$ 1.179,60
396	Bucha de redução, roscável, PVC rígido, 1.1/4"x1.1/2", p/ eletroduto	unidade	120	R\$ 9,57	R\$ 1.148,40
397	Refletor LED c/ placa solar 40w	unidade	120	R\$ 210,00	R\$ 25.200,00
398	Refletor LED c/ placa solar 60w	unidade	80	R\$ 290,00	R\$ 23.200,00
399	Refletor LED c/ placa solar 100w	unidade	80	R\$ 396,00	R\$ 31.680,00
400	Refletor LED 40w	unidade	120	R\$ 34,00	R\$ 4.080,00
401	Refletor LED 60w	unidade	80	R\$ 53,00	R\$ 4.240,00
402	Refletor LED 100w	unidade	80	R\$ 57,00	R\$ 4.560,00
403	Sensor de presença: Possui LED indicador de funcionamento que pisca a cada 0,5 segundos por detecção; Voltagem universal: 110V - 220V (Bivolt automático);	unidade	25	R\$ 52,00	R\$ 1.300,00

**VALOR TOTAL**

**R\$ 272.261,18**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria de Administração**

---



### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ 272.261,18 (duzentos e setenta e dois mil, duzentos e sessenta e um reais e dezoito centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão nº 013/2022-PMTA-PE-SPR são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 013/2022-PMTA-PE-SPR, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 30 de Março de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:
  - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
  - 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
  - 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
  - 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
  - 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria de Administração**

---



Serviço de Almojarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria de Administração**

---



recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 013/2022-PMTA-PE-SPR.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria de Administração**

---



1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0202.041220037.2.008 Manutenção da Unidade Administrativa - SEMAD, Atividade 20.122.0037.2.020-Manutenção das Ativ. Da Unid Semagri.04.122.0037.2.027-Manutenção das Ativ da Sec Mun de Obras Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria de Administração**

---



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria de Administração**

---



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria de Administração**

---



- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 013/2022-PMTA-PE-SPR, cuja realização decorre da autorização do Sr. ELINALDO MATOS DA SILVA, e da proposta da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria de Administração**

---



CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CURUCÁ-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TERRA ALTA - PA, 30 de Março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA  
CNPJ(MF) 34.823.518/0001-47  
CONTRATANTE

F A F DE ARAUJO  
CNPJ 04.420.115/0001-96  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_